



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 9.773  
(de 16 de outubro de 1.988)

RECURSO N.º 7.526 - CLASSE 4ª - MARANHÃO (20ª Zona - Viana).

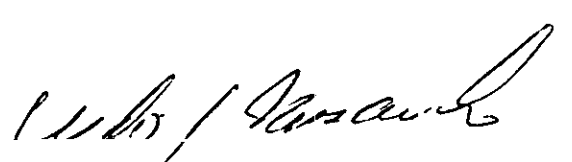
Recorrente: Boaventura Morais, candidato à Câmara Municipal de Matinha pela coligação: Frente Matinhense Democrática de Participação Popular.

- Registro. Impugnação. Legitimidade de candidato ainda não registrado.

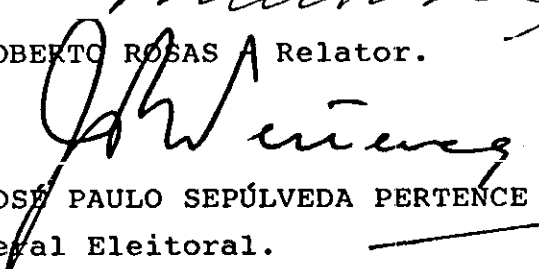
Vistos, etc.

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para, afastada a preliminar de ilegitimidade do impugnante, prossiga o TRE no julgamento, como for de direito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.  
Brasília, 16 de outubro de 1.988.

  
ALDIR PASSARINHO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

  
ROBERTO ROSAS - Relator.

  
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE - Procurador-Geral Eleitoral.

RECURSO Nº 7.526 - CLASSE 4ª - MARANHÃO (20ª. Zona - Viana).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, o Juiz Eleitoral de Viana, Maranhão rejeitou a impugnação por falta de legitimidade do impugnante, porquanto ainda não registrado como candidato (fl. 41).

2. O TRE/MA confirmou tal decisão (fl. 66), donde o Recurso Especial alegando violação à L. C. nº 5 que admite a impugnação a qualquer candidato.

3. Parecer pelo provimento.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, a qualquer candidato cabe a impugnação do pedido de registro (L.C. nº 5 - art. 5º) e art. 40 da Res/TSE 14384/1988. Não se diz candidato registrado, tanto que a lei menciona a impugnação a registro de candidato. Logo, há um prius para registro, a condição de candidato, que o habilita a impugnar, autos de registro. Acertado o voto vencido do Ilustre Juiz Dionisio Rodrigues Nunes. Por isso, dou provimento ao recurso para que afastada a preliminar de ilegitimidade do impugnante prossiga o TRE no julgamento.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O   D A   A T A

Rec. nº 7.526 - Cls. 4ª - MA.      Rel. Min. Roberto Rosas.  
Recorrente: Boaventura Moraes, candidato à Câmara Municipal de  
Matinha pela Coligação: "Frente Matinhense Democrática de Partici-  
pação Popular" (Advº: Dr. José Eulálio Figueiredo de Almeida).  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e deu provimento  
ao recurso, para afastada a preliminar de ilegitimidade do im-  
pugnante, prossiga o TRE no julgamento, como for de direito.  
Usou da palavra, pelo recorrente: Dr. José Eulálio Figueiredo de  
Almeida.

Presidência do Ministro Aldir Passarinho.      Presentes os Minis-  
tros: Francisco Rezek, Carlos Madeira, Sebastião Reis, Bueno de  
Souza, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Vi-  
ce-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 16.10.88.